

## **LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 05 DE MARÇO DE 2008**

*Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.*

O povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 21/02/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de **100** (cem) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Itapagipe.

**Art. 2º.** – Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

**Art. 3º.** - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis da Companhia no Município.

**Art. 4º.** - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

**Art. 5º.** – Pra os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

**Art. 6º.** - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da Llicitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

**Art. 7º.** - Ficam concedidas isenções da taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

**Art. 8º.** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 05 de março de 2008.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**